



Ofício. Nº: 1314/2025 - 1DOC

Lei nº 1942/2025

“Dispõe sobre: altera redação dos art. 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 52, 55, 56, 60, 61, 63, 67, 70, 71, 75, 78, 80 e 84; revoga dispositivos dos art. 33 e 54 e na íntegra os artigos 42, 43 e 45, todos da Lei 1.039, de 27 de junho de 2013 e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 1.039, de 27 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - (...)

I - coordenação:

a) Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura (NR)

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural-COMPC; (NR)
b) Conferência Municipal de Cultura-CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura -PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura-SMFC; (NR)

Art. 34 - A Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

Art. 35 - São atribuições da Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura: (...)

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; (NR)

(...)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





Art. 36 - À Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: (...)

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC e nas suas instâncias setoriais; (NR)

(...)

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC; (NR)

(...)

Art. 38 - . O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (NR)

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. (NR)

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. (NR)

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. (NR)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC deve contemplar a representação do Município de Nazaré Paulista, por meio da Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de





Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. (NR)

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: (NR)

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento de Cultura, 01 representante;*
- b) Secretaria de Assistência Social, 01 representante;*
- c) Departamento de Turismo, 01 representante;*
- d) Departamento de Educação, 01 representante;*

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Segmento de música, 01 representante;*
- b) Segmento de artesanato, 01 representante;*
- c) Segmento de cultura popular, 01 representante;*
- d) Segmento de organizações não governamentais, 01 representante.*

(...)

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes. (NR)

(...)

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC é detentor do voto de Minerva. (NR)

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC é constituído pelas seguintes instâncias: (NR)

- I - Plenário;*
- II - Comissões Temáticas;*
- III - Grupo de Trabalho.*





Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural-COMPC, compete: (...)

IV - aprovar as diretrizes para as políticas municipais de cultura; (NR)

(...)

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 13.019/2014. (NR)

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMPC. (NR)

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa nacional e estadual de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; (NR)

(...)

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC a deliberação e acompanhamento de matérias; (NR)

(...)

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 46- O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC deve seguir e se orientar pelo Sistema Municipal de Cultura - SMC - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

Art. 47. (...)

§ 2º Cabe à Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. A data





de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. (NR)

(...)

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura- SMC: (NR)

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Assuntos Estratégicos através do Departamento de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. (NR)

(...)

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e na Lei nº 14.835/2024. (NR)

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura, e poderá ser utilizado para: (NR)

I - apoiar projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - financiar a contratação de empresas especializadas em marketing e divulgação de eventos culturais;



III - outras finalidades não previstas em legislação, desde que aprovado pela maioria simples dos conselheiros do COMPC, ou seja, aquela presente quando do dia da deliberação.

Art. 56 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da COMPC. (NR)

Art. 60. (...)

§ 1º Os 2 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura. (NR)

§ 2º Os 2 (dois) membros da Sociedade Civil serão indicados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura e aprovados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 63 - Cabe à Diretoria de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. (NR)

(...)

Art. 67 - Cabe à Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. (NR)



Art. 70 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC todos os que venham a ser constituídos, conforme regulamento. (NR)

Art. 71 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. (NR)

Art. 75 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. (NR)

Art. 78. (...)

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 80 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC. (NR)

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura. (NR)

§ 2º O Departamento de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. (NR)

Art. 84 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)



Art. 2º - Ficam revogados o inciso IV do art. 33; os artigos 42, 43 e 45; os incisos VII e VIII do art. 54; os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 55; todos da Lei nº 1.039, de 27 de junho de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA78-8ED0-8F39-6A81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 16:47:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 30/10/2025 16:51:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81>